

### **-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

**24 / OUTUBRO / 2014**

## **PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.**

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º. 245/2014**

Institui o Campeonato Municipal de Futebol Amador e a Copa de Futebol Amador no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Sobrado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador e a Copa de Futebol Amador no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Sobrado, eventos a serem realizados no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º A elaboração, organização e realização dos eventos, ficará por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportes, podendo firmar convênios e parcerias.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportes constituirá uma Comissão Organizadora que irá acompanhar e promover todas as deliberações que se fizerem necessárias a realização dos referidos eventos.

Art. 3º As demais normas e procedimentos necessários à realização do Campeonato, bem como da Copa, serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportes, através da Comissão Organizadora, e amplamente divulgado entre as equipes participantes.

Parágrafo único. O período em que ocorrerá o Campeonato e a Copa, serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportes, juntamente com a Comissão organizadora, e o mesmo será incluído no calendário de eventos desportivos na forma e prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 4º Poderá participar tanto do Campeonato, quanto da Copa, qualquer equipe que preencha os critérios estabelecidos nos termos do regulamento, mediante convite.

§ 1º As equipes deverão comprovar juntamente com a inscrição, se os atletas residem ou, no mínimo, tenham domicílio eleitoral no Município de Sobrado, sendo que o número de equipes participantes em cada evento, será limitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportes, através da Comissão Organizadora.

§ 2º Fica proibida a inscrição de atleta profissional que esteja em atividade, ressalvado àquele que apresentar a baixa na entidade federativa competente.

Art. 5º A Copa de Futebol Amador homenageará anualmente um desportista ou personalidade, que dará nome ao evento no referido ano.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 6º A realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador e a Copa de Futebol Amador de Sobrado, constantes da presente Lei, ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO, em 24 de Outubro de 2014.

GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO  
**Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)**